



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do programa **“Selo Empresa Amiga do Idoso”** no âmbito do município de Embu das Artes e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes decreta:

**Art. 1º.** Esta lei institui, no âmbito do Município de Embu das Artes, o programa “Selo Empresa Amiga do Idoso”, destinado a reconhecer e valorizar empresas, entidades e estabelecimentos que adotem práticas inclusivas e de respeito à pessoa idosa.

**Art. 2º.** O “Selo Empresa Amiga do Idoso” será concedido às empresas que comprovarem a adoção de, no mínimo, duas das seguintes medidas:

- I – atendimento preferencial e acessível às pessoas idosas;
  - II – adaptação do espaço físico às normas de acessibilidade;
  - III – capacitação de funcionários para o atendimento humanizado à população idosa;
  - IV – promoção de programas de inclusão social e ocupacional de idosos;
  - V – apoio a iniciativas culturais, esportivas e de lazer destinadas à terceira idade.

**Art. 3º.** A concessão do selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os critérios de inscrição, avaliação, certificação e acompanhamento das empresas interessadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Autenticação documento em <https://norpapercloud.cnmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

nesse documento da execução do presente Lei corrigiu

Assim, o documento em anexo é considerado válido e autêntico.

Autenticação digital do documento em <https://mapapublico.cloud.cnh.mtiba.sp.gov.br/autenticidade>

armamentaria y hospital, superando 500 quebrados y 390 digitalmente.

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-e



**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto.

### **JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** que a população idosa cresce de forma significativa no Brasil e em nosso município, sendo dever do Poder Público e da sociedade assegurar a esse grupo condições de dignidade, respeito e inclusão;

**Considerando** que muitas vezes os idosos enfrentam dificuldades no acesso a serviços básicos, seja pela ausência de acessibilidade, pela falta de atendimento humanizado ou pela inexistência de iniciativas que promovam sua participação ativa na vida social e econômica;

**Considerando** que empresas e entidades que adotam práticas inclusivas contribuem de forma relevante para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, servindo de exemplo e incentivo a toda a comunidade;

**Considerando**, ainda, que a criação do programa “Selo Empresa Amiga do Idoso” é uma forma de reconhecimento público e incentivo às empresas que se destacam no acolhimento e respeito à população idosa, além de estimular outras a adotarem medidas semelhantes;

O presente Projeto de Lei representa um avanço nas políticas de inclusão e valorização da pessoa idosa, promovendo cidadania, acessibilidade e responsabilidade social em nosso município.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

12 de setembro de 2025  
Estância Turística de Embu das Artes  
**Vereadora Professora Sandra Manente**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.crmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

